

**Estatuto do Centro Acadêmico Maria Helena Alves Nicola
CAMHAN**

**CENTRO ACADÊMICO DO CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS –
HABILITAÇÃO BIOTECNOLOGIA**

Em vigor desde Março de 2011

Capítulo I - Da Instituição:

Art 1º - O Centro Acadêmico Maria Helena Alves Nicola, fundado em fevereiro de 2011 é o órgão **oficial** de representação do corpo discente do Curso Superior de Ciências Biológicas – Habilitação Biotecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste Estatuto o Centro Acadêmico Maria Helena Alves Nicola será designado por CAMHAN

Art 2º - O CAMAHN tem sua sede na sala do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Art. 3º - É vetada a aliança da entidade a partidos políticos, bem como compromissos com religiões e fins que, por conseguinte, causem distinção dos interesses dos alunos de Ciências Biológicas – Habilitação Biotecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O CAMAHN não é responsável por atitudes isoladas e pessoais assumidas por qualquer um de seus membros.

Capítulo II - Das finalidades:

Art 5º - O Centro CAMAHN tem por finalidade:

- I. Defender os interesses dos seus membros , ainda que minoritários, visando sempre o bem-estar geral do corpo discente;
- II. Manifestar-se publicamente, sempre que necessário, em nome de seus membros
- III. Coordenar a definição dos representantes de CB para eventos que sejam do seu seio;
- IV. Incentivar a integração de seus membros com a comunidade do IFRJ, sociedade, Conselho Regional de Biologia (CRBio 02), contribuindo assim, para a divulgação do curso e da profissão de Biólogos
- V. Promover eventos de caráter científico, cultural e social, que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- VI. Angariar fundos para melhor desempenhar suas funções.

Capítulo III - Da organização e funcionamento:

Art 6º - São membros do CAMHAN todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Ciências Biológicas - Habilitação Biotecnologia do IFRJ (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Unidade Rio de Janeiro)

Art 7º A direção do CAMHAN é composta pelos membros inclusos no Art 6º, eleitos conforme a disposição deste estatuto.

Art 8º São instâncias deliberativas do CAMHAN, em ordem descendente de poder decisório:

- I. Assembléia Geral
- II. Cúpula de Diretores

Seção I - Da Assembléia de Membros:

Art 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da deliberação do CAMHAN, podendo ser composta por todos os membros.

Art. 10º - A Assembléia Geral será convocada quando se achar necessário e obrigatoriamente posse de uma nova diretoria e para prestação de contas trimestralmente.

Art 11º - A Assembléia Extraordinária de Alunos poderá ser convocada por solicitação dos Diretores do CAMHAN ou por meio de requerimento escrito, assinado por 10% dos alunos inclusos no artigo 6º.

Art 12º - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos uma semana e a divulgação deverá ser realizada pelos devidos meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral realizar-se-á independente do número de presentes no recinto na devida hora marcada.

Parágrafo Segundo: Somente poderá haver deliberações em Assembléia Geral quando houver quorum de 20% dos membros inclusos no artigo 6º.

Art. 13º - As decisões serão determinadas por maioria simples, por voto aberto.

Seção II - Da Cúpula de Diretores:

Art. 14º - O CAMHAN será administrado pela diretoria composta da seguinte forma:

- I. Diretoria Geral (composta por dois membros);
- II. Diretoria de Finanças (composta por dois membros);
- III. Diretoria de Cultura e Eventos (composta por dois membros);
- IV. Diretoria de Ensino e Pesquisa (composta por até dois membros);
- V. Diretoria de Comunicação (composta por até dois membros);
- VI. Diretoria Política (composta por até dois membros).

Art. 15º - São atribuições da diretoria:

I) Do Diretor Geral:

- Responder por contratos e convênios envolvendo o CAMHAN;
- responder por convocações de reuniões e assembléias gerais;
- responder pelo cumprimento deste estatuto;
- presidir as reuniões das Assembléias Gerais;
- zelar pelo cumprimento das funções gerais do CAMHAN;
- zelar pela organização dos documentos do CAMHAN;
- documentar em ata sempre que houver Reunião de Diretores ou Assembléia de Alunos;

II) Diretor de Finanças

- Responder pela movimentação financeira do CAMHAN bem como balanços financeiros e pelo patrimônio da entidade;

III) Diretoria de Cultura e Eventos

- Responder pelas atividades sócio-culturais relacionadas ao curso e pelo intercâmbio técnico científico com outras entidades, atuando em conjunto com a Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- divulgar informações de interesse do corpo discente de modo a zelar pela transparência das ações do CAMHAN.

IV) Diretoria de Ensino e Pesquisa

- Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas do IFRJ e do sistema educacional brasileiro;
- acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pelo IFRJ no ensino e na pesquisa.

V) Diretoria de Comunicação:

- Permitir uma maior participação do CAMHAN por intermédio da Internet e de suas ferramentas;
- encontrar soluções e alternativas para a melhor interação entre a Diretoria e os membros do CAMHAN, utilizando-se dos meios disponíveis e trabalhando em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos.

VI) Diretoria Político:

- Manter os membros do CAMHAN informados e conscientes sobre o movimento estudantil

Capítulo IV - Dos mandatos, das substituições e das eleições:

Seção I - Dos mandatos:

Art. 16º - O mandato do Conselho de Diretores será de 4 (quatro) períodos letivos.

Seção II - Das substituições:

Art. 17º - Qualquer diretor pode desligar-se do seu cargo no momento em que achar necessário, tendo que ficar no cargo no mínimo por 1 semestre.

Parágrafo Primeiro: O desligamento deve ser comunicado oficialmente, em documento devidamente datado e assinado por um Diretor Geral.

Parágrafo Segundo: O CAMHAN tem até 30 (trinta) dias após a emissão do comunicado para definir o Diretor substituto, que só poderá assumir o cargo mediante eleições abertas em Assembléia Geral.

Art. 18º - O mandato do Conselho de Diretores só poderá ser extinto por decisão de 2/3 dos inclusos no artigo 8º, em Assembléia de Alunos convocada para este fim, em acordo com os artigos 10º e 11º dispostos neste estatuto.

Art. 19º - No caso de extinção de mandato, novas eleições serão realizadas no prazo de 15 dias a contar do dia da Assembléia Geral responsável pela extinção do Conselho de Diretores.

Seção III - Das eleições:

Art 20º - As eleições serão realizadas no penúltimo mês do último semestre de mandato, cabendo ao CAMHAN convocar as eleições através dos devidos meios de comunicação pelo menos um mês antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: São eleitores todos os membros do CAMHAN, inclusos no Art 6º

Parágrafo Segundo: O voto é obrigatório, direto e secreto, e será processado em cédula única devidamente assinada pelo Diretor Geral do CAMHAN

Art 21º - A inscrição das chapas será feita na sede CAMHAN em período de 1 (um) mês até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro: Poderão concorrer às eleições todos os membros, inclusos no Art 6º, à exceção dos que estão, no momento da inscrição de chapas, em seu primeiro semestre no curso.

Parágrafo Segundo: É vetada a participação de um mesmo aluno em duas ou mais chapas concorrentes.

Art 22º - As eleições deverão ser coordenadas por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros do CAMHAN, que irão coordenar a votação e realizar a apuração. Cada chapa terá o direito de indicar um membro do CAMHAN para acompanhar o processo eleitoral como fiscal. O fiscal não poderá ser um componente da chapa concorrente.

Parágrafo único: A seleção da comissão deverá ser realizada por intermédio da voluntariedade dos alunos, e, em caso de o número de candidatos a membro da comissão eleitoral ser superior a 3 (três), será realizado um sorteio entre os mesmos.

Art 23º - As eleições serão realizadas em um dia de aula, em local a ser divulgado pelas Diretorias de Comunicação e de Política em exercício e todo eleitor deverá ter seu nome em uma listagem dos estudantes.

Art 24º - A apuração dos votos será realizada logo após o término da votação na presença dos inclusos no Art 21º.

Art 25º - Havendo chapa única, haverá eleição e a mesma somente será eleita havendo 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de votos do número total de votos.

Parágrafo único: Caso o número de votos seja insuficiente para validar a eleição, a mesma será anulada e remarcada, sendo vetado aos candidatos da chapa não-eleita comporem uma nova chapa.

Art 26º - Em caso de pedido de recurso para anulação da apuração da eleição, este deve ser entregue por escrito à Comissão Eleitoral até 24 horas a partir da abertura da urna para conferência, e a Comissão Eleitoral colocará em votação em Assembléia de Alunos a procedência ou não do recurso.

Art 27º - A posse da nova chapa dar-se-á no início do próximo período letivo.

Capítulo V - Da prestação de contas:

Art 28º - O balanço mensal, deverá ser afixado em frente à sede do CAMHAN e via internet até o 10º dia do mês subsequente.

Art 29º - O balanço semestral, deverá ser realizado até o 15º dia do semestre letivo subsequente, em Assembléia Geral.

Art 30º - A Diretoria em fim de mandato deverá prestar contas em Assembléia Geral no ato da posse da nova Direção.

Capítulo VI - Do patrimônio e dos recursos financeiros:

Art 31º - O patrimônio do CAMHAN é constituído de:

- I. Bens e imóveis incorporados ao seu acervo;
- II. Bens e direitos que forem doados ou por ele adquiridos.

Parágrafo Único: É vetado aos Diretores fazer uso dos recursos financeiros, bem como de imóveis para finalidades que não do interesse dos membros do CAMHAN.

Art. 32º - Constituem a receita do CAMHAN:

- I. Atividades extracurriculares que possibilitem a arrecadação de divisas;
- II. Saldos positivos resultantes de administrações anteriores.

Parágrafo Primeiro: É vetada a qualquer administração repassar dívidas para as administrações ingressantes.

Parágrafo Segundo: As movimentações financeiras devem ser realizadas pela Diretoria de Finanças, devendo para isso obter o consentimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Diretores do CAMHAN.

Capítulo VII - Dos casos omissos:

Art 33º - Os casos não expostos neste estatuto deverão ser resolvidos em Assembléia Geral do membros do CAMHAN